

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2015/79
INTERESSADO : MAURO GIÓIA
ASSUNTO : Matrícula na escola de 1º grau de candidato sem
idade legal (convalidação de matrícula)
RELATOR : Cons. Geraldo Rapacci Scabello
PARECER CEE Nº 263 /80 CEPG Aprov. em 27 / 02 /80

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO:

- 1.1 Em 06/12/78, o Sr. Ismael Gióia, pai do menor MAURO GIÓIA, nascido aos 25 de janeiro de 1973, em Campinas, requereu, a este Conselho, autorização para matricular o seu filho na 1ª série do 1º grau, em 1979.
- 1.2 Juntou, para tanto, os seguintes documentos:
 - 1.2.1 Declaração da Professora da classe de educação infantil freqüentada em 1978 pelo aluno, na EEPG "Dr. Tomas Alves", em Sousas, Campinas;
 - 1.2.2 Parecer emitido por Psicólogo devidamente registrado no C.R.P;
 - 1.2.3 Certidão de nascimento.
- 1.3 O protocolado teve a seguinte tramitação:
 - 1.3.1 Em 07/12/78 obteve parecer favorável da direção da EEPG "Dr. Tomás Alves" e foi encaminhado à 1ª Delegacia de Ensino de Campinas.
 - 1.3.2 Em 18/12/78, referida DE, após analisar o assunto, encaminhou-o à DRE de Campinas.
 - 1.3.3 Em 12/01/79 foi devolvido à 1ª D.E. de Campinas com o seguinte despacho: "... Ao Senhor Delegado de Ensino para, em expediente à parte, atender na íntegra, por gentileza, a Deliberação CEE nº 22/77.
Devolver o presente expediente para arquivo desta DREC". (sic).

(fl.2.)

1.3.4 A DE remeteu-o à escola e esta informou: "Atendido o solicitado à fls. 10 v, conforme Deliberação CEE nº 22/77, art. 2º, § único, encaminhamos ao Parecer do Egrégio Conselho Estadual de Educação". (sic).

1.3.5 A seguir, consta do protocolado outro despacho da direção da escola ligada ao problema:

"O interessado está regularmente freqüentando a 1ª série do 1º grau, desta escola, no corrente ano, com ótimo aproveitamento.

À vista do exposto, solicitamos ao Egrégio Conselho Estadual de Educação especial deferência autorizando a matrícula regular do aluno, que foi solicitada em prazo hábil, mas que, inadvertidamente, permaneceu no arquivo da Escola, após tramitar pela Delegacia de Ensino (1º) e Divisão Regional de Ensino de Campinas, Sousas, 18 de outubro de 1979" (sic - grifo nosso).

2. APRECIÇÃO:

O caso em tela teria solução tranqüila se não tivesse sofrido a tramitação que acabou/

Ao devolver o expediente, a Divisão Regional de Ensino de Campinas ordenou que o mesmo fosse refeito e o original retornasse aquela Divisão para efeito de arquivo.

Nada disso aconteceu. A direção da escola reteve-o por cerca de 10 meses sob a alegação de que "inadvertidamente permaneceu no arquivo ..." e ao invés de reencaminhar o assunto através dos órgãos competentes, deu entrada do mesmo expediente no protocolo deste Conselho em 20/11/79.

Sobre o incidente cabe à administração apurar responsabilidades, esperamos que isto ocorra ao retorno de processo original à DRE de Campinas. No momento, o que mais importa é a situação escolar irregular de aluno. Seus progenitores adotaram temporaneamente as medidas pertinentes para vê-la saneada. Não obtiveram resposta deste Conselho, na época própria, devido aos percalços ocorridos na tramitação do expediente.

A petição está conforme e foi instruída nos termos do disposto na Deliberação CEE nº 22/77.

De acordo com os documentos anexados, o aluno apresentava condições para iniciar seu processo de escolarização de 1º Grau, no início do ano letivo de 1979.

Assim, somos pela regularização de sua vida escolar.

II - CONCLUSÃO

À vista do exposto, votamos pela convalidação da matrícula de MAURO GIÓIA, na 1ª série do 1º grau, em 1979, na EEPSPG "Dr. Tomás Alves", em Sousas, Campinas, bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados pelo interessado.

Cabe a Secretaria de Estado de Educação apurar responsabilidades pela inusitada tramitação oferecida ao processo que deu origem ao presente.

São Paulo, 13 de fevereiro de 1980

a) Consº Geraldo Rapacci Scabello
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Geraldo Rapacci Scabello, Gérson Munhoz dos Santos, Jair de Moraes Neves, João Baptista Salles da Silva, Emanuel Soares V. Garcia, Honorato De Lucca e Roberto Moreira.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 13 de fevereiro de 1980.

Cons. JAIR DE MORAES NEVES
Presidente